



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 991, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

(Projeto de Lei Complementar nº 05/2009, do Ver. Carlos Donizete da Costa)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 57, DA LEI Nº 2.775, DE 16 DE JUNHO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Mantidas as redações de seus parágrafos, o "caput" do artigo 57 da Lei nº 2775, de 16 de junho de 1991 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. À funcionária/servidora em gozo de licença gestante/maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, será paga sua respectiva remuneração integral, sem prejuízo das demais vantagens de cargo ou emprego público."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente aos órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta, autárquica, fundacional e Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Art. 3º A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 26 de Fevereiro de 2009. "Ano 131º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DONIZETE LOPES PERES
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO